



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

A PRESIDENTA DO CONSELHO DO *CAMPUS* ROLANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho realizada em 28/01/2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do *Campus* Rolante;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Dias Zettermann
Presidente do Conselho de *campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEaD

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Rolante*.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º Para os fins deste Regimento, entende-se por Educação a Distância (EaD) uma modalidade educacional em que os processos de ensino e de aprendizagem ocorrem com a utilização por meio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs). Esse tipo de educação é desenvolvida com base em atividades educativas que ocorrem em lugares e/ou em tempos distintos.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento normatiza o funcionamento e regras conexas do Núcleo de Educação a Distância do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 3º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Diretoria de Ensino do *Campus*. Sob o âmbito da estrutura organizacional, o NEaD também possui vínculo com a Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD), vinculada à Pró-reitoria de Ensino (PROEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O NEaD exerce poder consultivo em matérias administrativas, didáticas e científicas relacionada à Educação a Distância (EaD) e aos fins que lhe compete, deliberativo por delegação de competência de órgãos superiores, e tem as seguintes competências no âmbito da EaD no *Campus*:

I - supervisionar a política de criação e elaboração de cursos EaD, no âmbito de sua unidade;

II - analisar o Plano de Ação das atividades acadêmicas, científicas e culturais que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

possuam ações em EaD, a partir da política institucional referente à EaD;

III - acompanhar a realização dos componentes curriculares no *Campus Rolante* de cursos de extensão, de ensino, cursos abertos (*Massive Online Open Courses*, ou MOOCs), cursos técnicos subsequentes e/ou concomitantes, cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, cursos de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* em EaD ou que tenham carga horária em EaD;

IV - propor, auxiliar e/ou criar cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação na modalidade EaD, bem como projetos de ensino, pesquisa e extensão;

V - emitir pareceres, quando solicitado, de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tenham carga horária EaD;

VI – avaliar de forma propositiva, semestralmente ou anualmente, componentes curriculares com carga horária em EaD nos cursos ofertados pelo *Campus*, emitindo um parecer ao docente, com o objetivo de detectar fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas;

VII - elaborar, analisar e atualizar, periodicamente, a autoavaliação do aluno, detectando fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas;

VIII - promover o estudo permanente das disposições legais e infralegais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;

IX - elaborar e atualizar o Plano de Ação Anual do NEaD de acordo com o Programa Institucional de Educação a Distância do IFRS por meio da Proen-EaD e com base no diagnóstico do relatório das ações desenvolvidas pelo NEaD nos anos anteriores;

X - desenvolver e/ou incentivar a participação dos servidores, tutores e demais atores da EaD em cursos de capacitação em EaD;

XI - propor novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EaD;

XII - orientar, quando solicitado, o processo de elaboração de materiais didáticos e de objetos de aprendizagem em EaD em cursos ou disciplinas ofertados pelo *Campus Rolante*;

XIII - apreciar proposições de contratos e convênios concernentes às atividades em EaD a serem executadas pelo *Campus Rolante* com outras instituições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

XIV - disseminar a cultura da EaD no âmbito do *Campus Rolante* através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de EaD do IFRS;

XV - manter contato com a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EaD;

XVI - acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Ação (PA) do *Campus Rolante*;

XVII - manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna do IFRS *Campus Rolante* com a finalidade de integrar ações;

XVIII - manter atualizado o documento de registro das ações do NEaD, para elaborar, anualmente, relatório das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) deve seguir a Instrução Normativa PROEN/IFRS Nº 06, de 08 de agosto de 2019 ou, em caso de sua alteração, deve seguir a Instrução Normativa vigente que estabelece as orientações para a composição e organização dos Núcleos de Educação a Distância (NEaDs) do IFRS.

Art. 6º A composição do NEaD se dará por meio de convite por *e-mail* para todos os servidores efetivos e temporários do *Campus Rolante* a cada dois anos, quando a composição estiver completa ou, semestralmente, quando não for atingido o número máximo de integrantes previsto pelas normativas institucionais, para a qual poderão concorrer servidores habilitados e interessados, conforme normativa vigente.

§ 1º Os servidores temporários somente poderão concorrer quando houver previsão explícita para atuação na EaD no seu edital de seleção.

§ 2º Havendo número de candidatos maior do que o das 7 (sete) vagas vigentes para a composição do NEaD, serão realizadas eleições, por meio de edital específico, elaborado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, para o qual poderão concorrer todos os servidores aptos e interessados e poderão votar todos os servidores efetivos do *Campus Rolante*. Os candidatos excedentes ocuparão as vagas de suplentes até o número máximo de membros titulares.

§ 3º Não havendo o número mínimo de 3 (três) candidatos para a composição do NEaD, caberá à Direção-Geral do *Campus Rolante* a indicação da quantidade complementar de membros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

entre os servidores habilitados.

§ 4º Os membros serão conduzidos para mandato de dois anos, podendo haver duas reconduções consecutivas.

§ 5º O NEaD deverá buscar uma composição paritária quanto às representatividades de gênero e étnico-racial do *campus*.

§ 6º Garantida a paridade prevista no parágrafo anterior, a composição do referido espaço poderá ser relativizada nos casos em que não se apresentem candidatos habilitados e/ou interessados que representem tais segmentos.

§ 7º Sugere-se a manutenção de até 50% dos membros titulares a cada período de dois anos.

Art. 7º Todos os membros do NEaD deverão comprovar experiência prévia e/ou formação na área de Educação a Distância de no mínimo 150 horas, conforme Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 06, de 21 de agosto de 2020, ou, em caso de sua alteração, seguir-se-á a Instrução Normativa vigente.

Art. 8º Na primeira reunião de cada novo mandato, será definida a coordenação do NEaD através de votação entre seus membros titulares.

Parágrafo único. O mandato da coordenação será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Compete à Coordenação do NEaD:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - representar o NEaD junto ao *Campus*;

III - representar o NEaD junto à Coordenadoria de Educação à Distância (CEaD) da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e demais órgãos da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

IV - indicar integrantes para a Comissão de Avaliação e Gestão da Educação a Distância (CAGEAD);

V - fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS e suas competências;

VI - executar ações conexas ao NEaD.

Art. 10º Compete aos demais membros do NEaD:

I - organizar a documentação do NEaD;

II - elaborar as atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pelo NEaD;

III - assessorar a coordenação do NEaD nas respectivas ações.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O NEaD reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, duas vezes por semestre letivo, através de convocação de sua coordenação;

II - em caráter extraordinário, através de convocação com prazo mínimo de dois dias úteis de antecedência:

a) pela coordenação do NEaD;

b) por um terço (1/3) de seus membros titulares;

III - em caráter especial para os casos de propostas de alteração deste Regimento.

Art. 12 As reuniões do NEaD funcionarão da seguinte forma:

I - todos os membros do NEaD têm direito à voz, enquanto apenas os membros titulares em exercício possuem direito à voz e ao voto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

a) a coordenação terá direito somente ao *voto de Minerva*;

II - os membros suplentes assumirão a titularidade em caso de ausência dos membros titulares nas reuniões;

III - as reuniões podem ser iniciadas com quórum mínimo de um terço dos membros titulares em exercício, porém as votações só ocorrerão quando houver metade dos membros titulares em exercício presentes;

IV - as decisões ordinárias devem ser aprovadas por maioria simples;

V - as alterações deste Regimento deverão ser feitas em reunião específica de caráter especial, devendo ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser referendadas pelo Conselho do *Campus*;

VI - em caso de empate nas votações, caberá à coordenação o *voto de Minerva*.

Art. 13 Estará desligado do NEaD o membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões seguidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os diplomas e os certificados de cursos ou programas a distância serão expedidos e registrados na forma da lei pelo *Campus Rolante* ou pela CEaD.

Art. 15 Este regimento poderá ser revisado no interstício de tempo de um (01) ano, a partir da sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.

Parágrafo único. O regimento deverá ser revisado quando houver alteração em algum dispositivo legal ou infralegal acerca do funcionamento da EaD.

Art. 16 Todos os membros do NEaD serão nomeados por portaria da Direção-Geral do *Campus Rolante*.

Art. 17 Os casos omissos a esse regimento serão apreciados pelos membros titulares em exercício do NEaD e/ou encaminhados às instâncias competentes.

Art. 18 Este regimento entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho do *Campus Rolante* do IFRS.